

Lei nº 2723 de 15 de outubro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a prevenção, conscientização e combate à adultização de crianças e adolescentes no Município de Escada - PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Escada a política de prevenção e combate à adultização de crianças e adolescentes, entendida como a exposição precoce a comportamentos, linguagens, vestimentas, responsabilidades ou conteúdos incompatíveis com sua faixa etária, capaz de prejudicar seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social.

Art. 2º – A Política Municipal de conscientização e combate à adultização infantil compreende as seguintes ações:

- I – Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da adultização precoce.
- II – Incentivar práticas educativas que respeitem a infância e a adolescência.
- III – Orientar pais, responsáveis, educadores e cuidadores sobre formas de prevenir e identificar a adultização.
- IV – Combater a erotização infantil e a exposição a conteúdos inapropriados.
- V – Incentivar o uso responsável da internet e redes sociais por crianças e adolescentes.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Desenvolver campanhas de conscientização em escolas, praças, meios de comunicação e redes sociais.
- II – Promover palestras, seminários e oficinas sobre o tema, com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares.
- III – Firmar parcerias com conselhos tutelares, organizações sociais e órgãos de proteção à criança e ao adolescente.
- IV – Criar material educativo impresso e digital para distribuição gratuita.
- V – Disponibilizar canais para denúncias de casos de adultização, vinculados ao Conselho Tutelar.



**PREFEITURA DA
ESCADA**
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Art. 4º – Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, com atividades educativas, culturais e esportivas voltadas à valorização da infância.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2025.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE